


<b>CLN APRECIADO</b>		P
Data	Sujeito da Deliberação	
06-05-82	CÂMARA	
Secretaria	Ord	
 <b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b> <b>CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO</b>		

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL		DF
<b>ASSUNTO</b> Registro como professor de Matemática, de portadores de diploma de Licenciado em Pedagogia.		
<b>RELATOR: SR. CONS.</b> Esther de Figueiredo Ferraz		
<b>PARECER N.º</b> 255/82	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CLN	<b>APROVADO EM</b> 07/05/82
		<b>PROCESSO N.º</b> 1.388/81
<b>I - RELATÓRIO</b>  A Secretaria da Educação e Cultura do Distrito Federal pretende obter um pronunciamento do Conselho Federal de Educação a respeito do Parecer n.º 80/81, da lavra do douto Consultor Jurídico do MEC, Dr. Álvaro Alves da Silva Campos, lançado no processo MEC n.º 232.831/81, em que é interessada a Sra. LUCY DE CARVALHO MINALDI, parecer esse que fundamentou o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura (fls. 35) autorizando a referida professora, que é licenciada em <u>PEDAGOGIA</u> a registrar-se como professora de Matemática para lecionar no 2º grau. Teme a SEC-DF as consequências da decisão, tendo em vista sua repercussão junto aos sistemas de ensino, e deseja que o Conselho a oriente sobre "se o mencionado ato firma jurisprudência a ser aplicada a casos análogos, ou se deve ser considerado como exceção para o presente caso, permanecendo assim em vigor a legislação disciplinadora da espécie".  2. A leitura atenta de processo permite-nos fixar os seguintes pontos:  a) D. LUCY DE CARVALHO MINALDI diplomou-se em 1961 pelo		

255/82

12/11

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Federal de Minas Gerais, fazendo-o numa época em que a Matemática constava do currículo do curso em questão sob a forma de Elementos de Matemática, sendo certo ainda que a essa altura achava-se em vigor a Portaria Ministerial nº 470/54 cujo artigo 2º, alínea "k", permitia aos licenciados em Pedagogia o registro em Filosofia, História Geral e do Brasil, e ainda em Matemática no 1º Ciclo;

b) com apoio na legislação vigente obteve a referida licenciada seu registro nessas três disciplinas, ficando assinalado no documento expedido pelo MEC (fls. 4) que o registro em Matemática se fazia apenas para o 1º Ciclo;

c) apesar dessa ressalva conseguiu a professora lecionar a mencionada disciplina também no 2º Ciclo, fazendo-o na rede particular de ensino do Estado de Minas Gerais e pelo período de 15 anos (supõe-se que de 1966 a 1981) sem que a isso se opusesse as autoridades federais ou locais;

d) em 1981 a Secretaria de Administração do Distrito Federal, por seu Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, abriu concurso público para a categoria funcional de professor de ensino de 1º e 2º graus, Classe "B" e "C", ficando esclarecido no Edital que "poderão concorrer à Classe "C" os candidatos portadores de habilitação específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena, bem como os que possuam Registro "D" do 2º Ciclo ou equivalente";

e) a professora em questão - embora licenciada não em Matemática e sim em Pedagogia, e apesar de se achar registrada em Matemática apenas para o 1º Ciclo - conseguiu inscrever-se ao concurso para professor de Matemática Classe "C", e chegou a ser aprovada no referido concurso obtendo classificação em 23º lugar;

f) A Fundação Educacional do Distrito Federal, entretanto, negou-lhe o direito à nomeação sob a alegação de que ela não possuiria a chamada "habilitação específica" para lecionar Matemática na escola de 2º grau, ou seja, não possuiria o diploma de licenciada em Matemática (ou de licenciada em Ciências, habilitação em Matemática), condição sine qua non para que pudesse exercer o magistério dessa disciplina em 2º grau;

g) o parecer nº 80/81 do dr. Consultor Jurídico do MEC (fls 32/34) concluiu, ao contrário, que a professora possuiria essa habilitação específica, argumentando no sentido de que o artigo 86 da Lei nº 5.692/71 "assegurava direitos aos professores com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência da referida

5/14

Lei", e que , por outro lado, o quadro se apresentava de maneira clara, " com a professora devidamente registrada... portadora de diplomas de Bacharelado e de Licenciatura, com efetivo exercício do magistério e aprovação em concurso publico realizado por estabelecimento oficial de ensino;"

h) acatando essa tese e entendendo que, no caso, haveria um direito adquirido a ser resguardado, o sr. Ministro da Educação e Cultura houve por bem proferir o despacho de fls. 35 extendendo o registro da professora para o 2º grau.

3. Parece-nos porém, data máxima vénia, que o douto pro lator do parecer de fls. 32/34 equivocou-se quando procurou fixar o conceito de "habilitação específica para o exercício do magistério em 2º grau", expressão essa que, entretanto, na forma da Lei nº 5.692/71 assim como dos decretos e portarias ministeriais expedidos para regulamentar-lhe os artigos 29/40, significa habilitação obtida exato e precisamente na licenciatura específica correspondente ao registro de que se trate. Exemplificando: só poderá registrar-se como professor de Matemática, 2º grau, e assim registrado lecionar a referida disciplina nesse grau, aquele que possua o diploma de curso de licenciatura plena em Matemática(ou em Ciências, habilitação em Matemática), não qualquer outro licenciado (em Física, em Química, em Biologia, em Letras, em Geografia, em História, em Filosofia, em Pedagogia) embora suas licenciaturas sejam de duração plena, É que a formação do licenciado haverá de ser sempre voltada para um campo determinado do saber, não para o saber humano de maneira genérica e global, e é precisamente a esse requisito da especificidade que se dá o nome de " habilitação específica". Aliás, não fosse assim e não haveria porque estruturar tantas e tão variadas licenciaturas plenas bastaria que se estruturasse uma delas, a de Pedagogia, por exemplo, para que o assim diplomado ficasse autorizado a lecionar toda e qual quer disciplina na escola de 2º grau...

4. Quanto ao caso concreto de que ora se trata, é certo que d. LUCY DE CARVALHO MINALDI, licenciada e bacharel em Pedagogia, registrou-se em 1962 como professor de Matemática, mas é certo também que tal registro ficou, na forma da legislação então em vigor, adstrito ao 1º Ciclo. Seu direito adquirido ao registro e, conseqüentemente ao exercício do magistério, padece pois da mesma limitação que desde

o início gravou o próprio registro, e foi cora tais limitações que o mesmo direito se viu resguardado pelas demais Portarias Ministeriais que se sucederam à de nº 478/54 e ainda pela Lei nº 5.692/71 cujo artigo 86 o faz de maneira particularmente clara dizendo: "ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura, antes da vigência desta Lei".

De outro lado, não nos parecer data venia admissível sustentar que tal direito adquirido, limitado ao magistério do 1º ciclo (hoje 1. grau), possa ser ampliado ou estendido por haver a professora em questão lecionado Matemática durante 15 anos consecutivos, em estabelecimento particular de 2º grau, fazendo-o sem ser molestada pelas autoridades competentes. Pois isso importaria em admitir que uma irregularidade pudesse - porque não identificada tempestivamente ser invocada para beneficiar o interessado, outorgando-lhe prerrogativas que só o cumprimento exato da lei pode conferir.

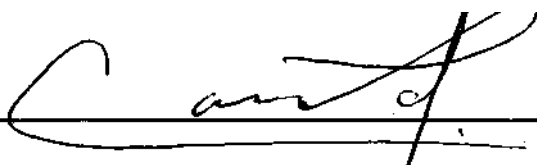
5. à vista do exposto melhor será a nosso ver, que o despacho de fls. 35 seja revogado pelo próprio Sr. Ministro da Educação e Cultura, não só porque contraria, data venia, nos pontos acima mencionados, a legislação em vigor, como também porque sua manutenção poderia criar um precedente perigoso» que fatalmente seria invocado por quantos pretendessem, por igual forma, alargar o âmbito de suas licenciaturas, deitando-se por terra o princípio do registro por habilitação específica consagrado na Lei nº 5.692/71.

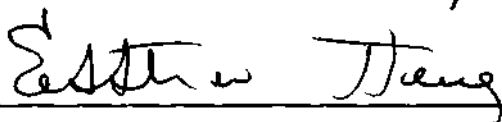
Este o nosso Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, aprova o voto da Relatora

Sala da Sessões, em de maio de 1982.

 \_\_\_\_\_, Presidente

 \_\_\_\_\_, Relatora



E.K

**MEC/CFE**

**PARECER Nº 255/82**

**PROC. Nº 1388/81**

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por maioria, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 7 de maio de 1982.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)